



MICRO-TECH

ENDOSCOPY

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Última Revisão: Fevereiro 2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO II - OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III - VALORES E PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO IV - BOAS PRÁTICAS	4
SECCÃO A - COLABORADORES	4
SECCÃO B – RELAÇÕES EXTERIORES	6
SECCÃO C – A EMPRESA	6
SECCÃO D – INCOMPATIBILIDADE E CONFLITO DE INTERESSES	8
SECCÃO E - PROMOÇÃO DE PRODUTOS	8
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE DENÚNCIA	9
CAPÍTULO VI - ENTRADA EM VIGOR	10
ANEXO I	11

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Introdução

O presente Código de Conduta e Ética (doravante 'CCE') estabelece a cultura organizacional e o conjunto de princípios e valores da MICRO-TECH PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA a observar por todos os colaboradores no exercício das suas funções quer nas relações internas, quer nas relações externas de modo a consolidar uma imagem institucional de transparência, competência e eficiência.

A missão da MICRO-TECH PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA (doravante 'MICRO-TECH PORTUGAL') é constituir-se como uma referência de confiança e promover o bem-estar e a motivação dos seus profissionais, ao prestar serviços de qualidade na distribuição de instrumentos e dispositivos médico-cirúrgicos e nos serviços de assistência técnica. O presente código de conduta é a referência a interiorizar e a praticar no que respeita aos padrões de conduta.

Todos os colaboradores devem cumprir este código de conduta. Representa, pois, um compromisso partilhado e assumido por todos no respeito dos princípios de igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e reconhecimento de iguais direitos de participação e colaboração.

Todos os colaboradores devem igualmente manifestar-se se identificarem uma potencial violação da lei ou do descrito neste código, preservando-se a garantia de isenção de represálias sempre que atuarem de boa fé e com bom senso.

Capítulo I - Âmbito de aplicação

1. O CCE aplica-se a todos os colaboradores independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem;
2. O disposto no CCE não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos gerais ou especiais de atividade ou conduta a que a entidade ou os seus colaboradores estejam sujeitos;
3. Consideram-se 'colaboradores', para este efeito específico, os colaboradores, prestadores de serviços e mandatários na prossecução da Missão e/ ou em representação da MICRO-TECH PORTUGAL.

Capítulo II - Objetivos

O presente CCE visa constituir um sistema de governação adequado ao desempenho de funções com altos padrões de qualidade e transparência. Tem como objetivos específicos:

- i) A clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da sua atividade;
- ii) Uma gestão transparente, responsável e criteriosa;
- iii) O estabelecimento das melhores práticas constitutivas de um ambiente de trabalho leal e feliz;
- iv) Os mais elevados padrões de reserva no acesso, gestão e processamento de informação relevante e sensível;
- v) A adoção e aperfeiçoamento de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção e à informalidade.

Capítulo III - Valores e Princípios

Os profissionais da MICRO-TECH PORTUGAL, no exercício das suas funções, devem reger-se pelos valores institucionais da cultura organizacional da empresa, centrando-se na orientação para o cliente e pautando-se pelos princípios de ética profissional e pessoal. Os nossos valores são:

Diversidade - valorizamos a diversidade das competências, ideias e experiências dos nossos colaboradores, clientes e parceiros. Através do respeito e da tolerância, criamos um ambiente de trabalho onde todos têm a oportunidade de realizar o seu potencial. Vemos a diversidade como um enriquecimento e um motor-chave da inovação.

Confiança através da Integridade - esforçamo-nos para ser honestos, leais e fiáveis em todas as nossas ações e decisões. Ao cumprirmos as nossas promessas, ao comunicarmos de forma transparente e ao sermos honestos e sinceros, construímos confiança e relações duradouras com os nossos colaboradores, clientes e parceiros.

Paixão e Dedicção - a nossa paixão e dedicação levam-nos a dar sempre o nosso melhor. Com um foco claro e vontade de agir e concretizar, pretendemos alcançar excelentes resultados. O nosso empenho e determinação ajudam-nos a superar desafios e a crescer continuamente.

Agimos de forma responsável e sustentável - assumimos a responsabilidade pelas nossas ações e esforçamo-nos por agir de forma sustentável e responsável. Ao equilibrar os aspetos económicos, sociais e ambientais, cuidamos do bem-estar da nossa comunidade (e do nosso planeta).

Criamos soluções juntos - acreditamos no poder da colaboração e do espírito de equipa. Através do comportamento colegial e da promoção da unidade, criamos uma atmosfera onde todas as partes trabalham em conjunto para encontrar soluções e partilhar sucessos. O nosso trabalho em equipa enriquece-nos mutuamente e constitui a base para o nosso sucesso partilhado.

Humildade - comemoramos os nossos sucessos, mas permanecemos humildes e refletimos regularmente sobre as nossas conquistas. A humildade ajuda-nos a aprender continuamente e a permanecer abertos a melhorias. Preservamos a nossa capacidade de autorreflexão e promovemos uma cultura onde todos se sentem respeitados e valorizados.

Capítulo IV - Boas Práticas

Secção A - Colaboradores

1. Relacionamento dos colaboradores entre si e com entidades terceiras (singulares ou coletivas)
 - 1.1.1. Os colaboradores devem atuar de forma correta e cortês;
 - 1.1.2. Devem promover o espírito de equipa, lealdade, solidariedade e cooperação, colaborando com os colegas e disponibilizando as informações indispensáveis ao adequado desempenho das suas funções;
 - 1.1.3. Devem pautar as suas relações por critérios de transparência e respeito no trato social;
 - 1.1.4. Devem ter uma atitude de envolvimento e participação na missão da MICRO-TECH PORTUGAL, promovendo um clima de confiança e ambiente de trabalho propício ao bem-estar e obtenção dos resultados pretendidos;
 - 1.1.5. Devem evitar comportamentos que possam causar distração, perturbação ou desconforto passível de prejudicar o desempenho de outros colaboradores;
 - 1.1.6. Devem saber distinguir as suas opiniões pessoais do ponto de vista institucional;
 - 1.1.7. Devem comunicar às instâncias superiores todos os comportamentos que coloquem em risco os colaboradores;



- 1.1.8. Os colaboradores devem empenhar-se na valorização profissional e procurar adquirir novas competências como forma de atualizar conhecimentos e de prestigiar o serviço que prestam;
- 1.1.9. Devem reger o seu relacionamento com terceiros por um espírito de estreita cooperação, fomentando a prestação de informações, sem prejuízo dos deveres de reserva profissional;
- 1.1.10. Os colaboradores obrigam-se a garantir sigilo sobre quaisquer informações ou conhecimentos de natureza técnica, empresarial ou outra, adquiridos, necessária ou involuntariamente, durante a relação laboral ou por causa desta, respeitantes à MICRO-TECH PORTUGAL ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente administradores, outros colaboradores, clientes, fornecedores e outros parceiros comerciais, salvo se previamente autorizado por escrito pelo empregador;
- 1.1.11. Os colaboradores reconhecem e aceitam a proibição de efetuar quaisquer reproduções, cópias, modificações, comunicações públicas, distribuição ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, incluindo programas informáticos, publicações, informações contidas em base de dados, na rede interna, em qualquer tipo de comunicação interna ou nas redes informáticas, ou qualquer outro material intelectual pertencente ou relativo à MICRO-TECH PORTUGAL ou a qualquer terceiro que com estes se relacionem, nomeadamente clientes e parceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pelo empregador;
- 1.1.12. Os colaboradores não podem exercer qualquer outra atividade concorrente com as atividades da MICRO-TECH PORTUGAL, remunerada ou não remunerada, por conta própria ou por conta de outrem, por si ou por interposta pessoa, em Portugal ou no estrangeiro;
- 1.1.13. Os colaboradores devem cumprir e respeitar os procedimentos, políticas, normas ou regulamentos em vigor em cada momento na MICRO-TECH PORTUGAL, bem como nos clientes em que prestem serviços;
- 1.1.14. Os colaboradores obrigam-se a zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, incluindo quaisquer equipamentos ou documentos que lhe sejam confiados pela MICRO-TECH PORTUGAL ou por quaisquer terceiros, designadamente clientes, assegurando proteção adequada aos mesmos contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida;
- 1.1.15. Os colaboradores reconhecem que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade da MICRO-TECH PORTUGAL e apenas deverão ser utilizados para fins profissionais. A sua utilização para quaisquer fins não profissionais apenas é admitida mediante autorização da administração da MICRO-TECH PORTUGAL;
- 1.1.16. Os colaboradores obrigam-se, na data de cessação do vínculo, por qualquer motivo, a entregar todos os objetos e equipamentos que tenham em seu poder, sob pena de incorrer em responsabilidade civil;
- 1.1.17. Os colaboradores devem garantir que são cumpridas as disposições em matéria de proteção de dados, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. O dever de sigilo e confidencialidade cede, nos termos legais aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e/ou judiciárias.
- 1.1.18. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções.
- 1.1.19. Os colaboradores devem contribuir ativamente para a promoção de uma cultura de segurança, higiene e saúde na empresa. Devem cumprir com as regras internas em vigor na MICRO-TECH PORTUGAL e promover o seu cumprimento junto dos clientes, fornecedores e outras entidades relevantes para a atividade da empresa. Devem

reportar superiormente eventuais situações verificadas de anomalias ou incumprimento;

- 1.1.20. Devem os colaboradores utilizar os meios internos institucionais criados para a comunicação de irregularidades, relativamente a factos que violem ou comprometam gravemente o desenvolvimento da atividade da instituição, nomeadamente em caso de:
 - a. violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, colaboradores, clientes e/ou fornecedores de bens no exercício dos seus cargos profissionais;
 - b. dano, abuso ou desvio relativo ao património;
 - c. prejuízo à imagem ou reputação da MICRO-TECH PORTUGAL.

Secção B – Relações Exteriores

1. Deve ser garantida a prestação de informações e de esclarecimentos de forma atempada, clara, verdadeira e profissional.
2. Relação com clientes: a MICRO-TECH PORTUGAL deve assegurar que o tratamento dos clientes cumpre os princípios do profissionalismo, eficiência, respeito, imparcialidade, equidade, boa-fé e dedicação. Deve prestar serviços de modo a satisfazer as necessidades dos clientes, cumprindo as condições acordadas e os compromissos assumidos. Deve tratar e proteger adequadamente a informação dos clientes a que tiver acesso, preservando a sua confidencialidade e integridade.
3. Relação com os fornecedores: a seleção de fornecedores deve ser efetuada segundo procedimentos internos escritos, de modo a ser transparente, justa e imparcial. Periodicamente deve ser efetuada uma avaliação tendo em conta a qualidade do serviço prestado. Os colaboradores da MICRO-TECH PORTUGAL devem relacionar-se com os fornecedores de uma forma equitativa, isenta, imparcial e de respeito.

Secção C – A empresa

1. A MICRO-TECH PORTUGAL deve definir as políticas de recursos humanos com base no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa.
2. Deve tratar cada colaborador com justiça e potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação de desempenho, rigorosa e construtiva e da participação em programas de formação profissional.
3. Deve respeitar e promover o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal do colaborador.
4. Deve garantir a celeridade das decisões, sempre em respeito pelos prazos estabelecidos, bem como a adoção de mecanismos internos de alerta e de controlo relativos ao cumprimento de prazos.
5. Deve utilizar um sistema de gestão documental disponibilizado às respetivas tarefas, que permita, designadamente, o armazenamento de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e circulação de informação, bem como uma maior segurança, por forma a alcançar uma melhor transparência, gestão e eficácia.
6. Deve conservar o seu património não permitindo a utilização abusiva dos seus recursos materiais, respeitando os circuitos internamente instituídos nas diferentes áreas e diferentes níveis.
7. Deve promover uma concorrência leal, evitando qualquer prática que possa impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência.
8. Deve relacionar-se com os concorrentes de forma cordial promovendo o respeito mútuo.

9. A MICRO-TECH PORTUGAL não admite trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, nem o uso de mão de obra infantil ou qualquer forma de exploração de crianças ou adolescentes. Entende-se por trabalho forçado todo o trabalho que seja obtido de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade (ameaça de demissão, como exemplo) e para o qual o trabalhador não se disponibilizou voluntariamente.
10. A MICRO-TECH PORTUGAL valoriza a diversidade em todas as suas relações: a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo por parte dos colaboradores, terceiros, administradores, fornecedores e prestadores de serviços ou ainda por aqueles que a representam. Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente pelas suas competências e condições de responder e se adequar às expectativas do cargo, não sendo aceites decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou mesmo em privilégios de quaisquer naturezas. Toda a discriminação contra os colaboradores é proibida. Os colaboradores são tratados de modo igual independentemente da sua raça ou origem étnica, origem nacional ou social, sexo, cor, saúde, incapacidade, religião ou crença, convicção política, orientação sexual, situação familiar, filiação sindical, estabilidade financeira ou outra circunstância pessoal.
11. Proibição de Assédio e Abuso de Poder: o assédio ocorre quando um ou mais colaboradores são repetida e deliberadamente intimidados, ameaçados e/ou humilhados em circunstâncias relacionadas com o trabalho, seja por outros trabalhadores, seja pela entidade patronal. No entanto, o assédio no local de trabalho não representa nem pretende impedir que os empregadores disciplinem ou procedam à gestão dos seus colaboradores. Por forma a evitar comportamentos de assédio ou de abuso de poder e/ou minorar os seus efeitos, o empregador está obrigado a instaurar um procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações destas naturezas. A MICRO-TECH PORTUGAL incentiva o respeito e a cooperação entre todos os colaboradores, num ambiente de trabalho respeitoso e digno, pelo que não tolera ou admite quaisquer práticas de assédio ou abuso. Qualquer pessoa que se considere discriminada, humilhada ou alvo de preconceitos, práticas abusivas ou em situação de desrespeito promovida por colaboradores, terceiros, administradores, representantes, fornecedores ou prestadores de serviços deve comunicar o facto ao seu superior hierárquico direto, utilizando os canais de contacto descritos no capítulo V.
12. Liberdade de associação: a MICRO-TECH PORTUGAL respeita o direito dos colaboradores decidirem associar-se ou não a sindicatos de trabalhadores de sua escolha e de negociar coletivamente. A empresa deve assegurar que os representantes de tais colaboradores não sejam sujeitos a discriminação e que tais representantes tenham acesso aos membros do seu sindicato no local de trabalho.
13. Liberdade de comunicação: a MICRO-TECH PORTUGAL respeita a liberdade de exprimir opiniões. Defende a comunicação aberta entre colegas, independentemente das suas qualificações profissionais e/ou posições de liderança.
14. A proteção na parentalidade materializa-se na consagração de direitos próprios dos progenitores, nomeadamente mediante a atribuição de licenças, dispensas, faltas e de regras especiais no que toca a determinadas modalidades de organização dos tempos de trabalho.
15. A MICRO-TECH PORTUGAL assume o compromisso em respeitar, promover e fazer cumprir os Direitos Humanos (inalienáveis e universais) junto de todos - colaboradores, comunidades, fornecedores, parceiros e clientes - e adotar medidas tendentes a impedir que a sua atuação possa originar, direta ou indiretamente, abusos ou violações dos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente.
16. Proibição de Fraude e Corrupção: a MICRO-TECH PORTUGAL não tolera qualquer forma de corrupção. Trabalhamos continuamente para a eficiência nos negócios, respeitando os princípios da concorrência leal e atuando de acordo com os mecanismos externos (leis,

regulamentos entre outros). Não é permitida qualquer conduta não ética, não profissional ou ilegal da parte dos colaboradores e dos parceiros de negócio.

17. Adotamos uma abordagem preventiva em relação aos desafios ambientais nas operações e decisões de negócio, procurando continuamente a redução dos consumos energéticos, a criação de processos sustentáveis e o desenvolvimento de iniciativas que promovam maior responsabilidade social e ambiental. Proporcionamos um ambiente de trabalho seguro e saudável no qual os colaboradores não se encontrem expostos a riscos. Todos devem aderir aos regulamentos e regras internas relacionadas com a saúde e a segurança no trabalho. O nosso princípio fundamental é um ambiente de trabalho seguro e saudável: os colaboradores não devem trabalhar nem se apresentar no ambiente de trabalho sob a influência de álcool, drogas ou outras substâncias proibidas e é proibido fumar em todas as instalações. Todas as informações relativas à saúde, segurança e meio ambiente, que possam ter impacto sobre os colaboradores diretos e indiretos, sobre as comunidades ou sobre o próprio meio ambiente são tratadas de forma transparente.
18. Políticas disciplinares: a MICRO-TECH PORTUGAL poderá instaurar processos disciplinares com vista a aplicação de sanções disciplinares, de acordo com as regras estabelecidas no Código do Trabalho em vigor. A sanção disciplinar aplicada deverá ser proporcional à gravidade da infração. É proibida a utilização de punições corporais ou psíquicas, estando igualmente proibida a adoção de qualquer conduta de coerção física ou abuso verbal.

Secção D – Incompatibilidade e Conflito de Interesses

1. Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham interesse pessoal ou privado em matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. Não pode haver lugar a decisões por quem se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição. Todas as decisões tomadas pelos colaboradores devem refletir o melhor interesse da MICRO-TECH PORTUGAL.
3. Os colaboradores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas ou gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções, que se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham valor insignificante, dentro dos padrões culturais habituais e proporcionais ao custo de vida.
5. Os colaboradores devem informar os seus superiores hierárquicos sempre que considerem que as suas circunstâncias ou as de outros podem influenciar o seu trabalho e discernimento ou o trabalho e o discernimento de outros colaboradores. Quaisquer conflitos de interesses devem ser reportados e, em tais circunstâncias, devem excluir-se do processo de tomada de decisões de negócio.
6. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Secção E - Promoção de Produtos

1. Todo o património financeiro e não financeiro concedido a profissionais de saúde, a organizações de saúde, a associações ou sociedades, que se destine à sua participação em congressos profissionais, palestras ou outras atividades é transparente.

2. A MICRO-TECH PORTUGAL participa em congressos, simpósios e eventos profissionais.
3. A empresa apoia programas educativos que visam melhorar os conhecimentos e competências dos profissionais de saúde.
4. Donativos e outro património financeiro e não financeiro aos profissionais de saúde e às organizações de saúde destinam-se à obtenção de conhecimento médico atualizado e ao apoio do sistema de saúde e da investigação. São documentados, transparentes e implementados de modo a excluir a possibilidade de exercerem influência sobre os profissionais, o pessoal e as organizações de saúde no que respeita à recomendação, venda ou compra dos produtos ou serviços da MICRO-TECH PORTUGAL.

Capítulo V - Procedimentos de Denúncia

1. Responsabilidades: a responsabilidade e autoridade deste manual é da Administração.
2. Incumprimento: O incumprimento das normas de conduta previstas neste código constituirá infração disciplinar grave e impeditiva da subsistência da relação de trabalho, sem prejuízo de fazer incorrer o colaborador na obrigação de indemnizar a MICRO-TECH PORTUGAL ou terceiros pelos prejuízos patrimoniais e/ou não patrimoniais sofridos.
3. Procedimento de denúncia: a denúncia pode ser efetuada por qualquer colaborador que sinta ser vítima de assédio no seu trabalho ou qualquer trabalhador que testemunhe o assédio no trabalho.
 - 3.1. O denunciante deverá apresentar denúncia escrita, assim que tiver conhecimento do ato de assédio.
 - 3.2. A denúncia deve ser efetuada ao Diretor de Recursos Humanos, que deverá dar conhecimento à Gerência para que se instaure inquérito e, se houver matéria para tal, Procedimento Disciplinar.
 - 3.3. A denúncia deve ser efetuada no Formulário de Denúncia (v. Anexo I).
 - 3.4. A informação constante do acima referido formulário deverá ser o mais precisa possível, contendo o nome do denunciante e denunciado, descrição das funções na empresa, departamento e contactos telefónicos; descrição dos atos ou condutas que motivam a alegação do assédio, data e locais das ocorrências; nome de possíveis testemunhas. O denunciante poderá anexar documentos que comprovem a denúncia.
 - 3.5. Após a receção do Formulário de Denúncia, o denunciante será convocado para uma entrevista com o Diretor de Recursos Humanos e com a Gerência.
 - 3.6. Todos os intervenientes nos procedimentos em causa devem agir com discrição e absoluto sigilo, de forma a proteger a dignidade das partes envolvidas em eventuais situações de assédio no trabalho. Todos os intervenientes nos procedimentos em causa serão ouvidos de forma objetiva, imparcial e beneficiarão de um tratamento equitativo.
 - 3.7. A MICRO-TECH PORTUGAL manterá reserva e confidencialidade sobre o denunciante e testemunhas por si indicadas e não serão permitidas retaliações ou represálias contra qualquer colaborador em virtude de comunicações feitas de boa-fé.
 - 3.8. A MICRO-TECH PORTUGAL reserva, contudo, o direito de proceder disciplinar ou judicialmente contra as acusações que se revelarem intencionalmente falsas, abusivas e de má-fé, sobretudo se forem recolhidos indícios da prática de comportamentos de denúncia caluniosa ou de discriminação.

Capítulo VI - Entrada em vigor

O presente CCE encontra-se afixado nas instalações da Empresa e entra em vigor em janeiro de 2025.

